termos do § 2º do art. 3º do referido Decreto Lei. O autor deverá observar na elaboração do demonstrativo os termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação que lhe deu o art. 55 da Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004. - ADV.: ROBERTO GUENDA - OAB. 101.856

007.02.020021-4 (C. 2420) - EXEC. - ESTEVAM DA SILVA BORGES x ADÃO RODRIGUES DA SILVA - Fl. 106: Dê-se ciência da resposta dos ofícios de fl. 104/105, Claro e Vivo ambos negativos - ADV.: OSWALDO AMARO - OAB. 59.278; CLODOALDO VIEIRA DE MELO - OAB. 152.190

007.03.020040-3 (C. 2914) - EXEC. - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JEFFERSON KOLMAN - Fl. 40: C E R T I D Ã O CERTIFICO E DOU FÉ, que através da presente, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, intimo o exequente a manifestar-se sobre o ofício da DRF de fls. 39, no prazo de 05 dias. (informou os dados cadastrais e o endereço como sendo: Rua são Teodoro, 432 ap. 41-D Itaquera). - ADV.: RICARDO PENACHIN NETTO - OAB. 31.405

007.01.020049-1-CONTROLE 2391/01-B/APR.-BANCO INTERCAP S/A. X GEONICIS VITA VIANA TEIXEIRA. Fls. 135: Oficie-se ao DETRAN conforme requerido, devendo o autor providenciar a retirada e o encaminhamento do mesmo. Requeira o autor o que entender de direito com vista ao regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, aguarde-se manifestação do autor por 30 dias. Sem manifestações, intime-se pessoalmente o autor a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267,III do C.P.C. (OFÍCIO EXPEDIDO) - Advs.: MOISÉS BATISTA DE SOUZA-149.225 e FERNANDO LUZ PEREIRA-147.020.

007.01.020348-2 (C. 2431) - EXEC. - BANCO BRADESCO S/A x LA PRIMORA EXP. e IMP. LTDA. e OS. - Fl. 160: Dê-se ciência das respostas constantes dos autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, com vista ao regular andamento da execução. Decorrido o prazo sem manifestações, aguarde-se no arquivo. - ADV.: PAULO CELSO POMPEU - OAB. 129.933

007.03.020541-3 (C. 2992) - B/APR. - B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANDERSON RICARDO SANTOS - Fl. 42: Diante da alteração do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, pela Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004, apresente o autor demonstrativo para pagamento nos termos do § 2º do art 3º do referido Decreto-Lei. O autor deverá observar na elaboração do demonstrativo os termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação que lhe deu o art. 55 da Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004. - ADV.: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO - OAB. 12.199; ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA - OAB. 68.723

007.04.020651-0 (C. 2124) - B/APR. - BANCO PANAMERICANO S/A. x CELSO PEREIRA DOS SANTOS - Fl. 15: Diante da alteração do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, pela Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004, apresente o autor demonstrativo para pagamento nos termos do § 2º do art 3º do referido Decreto-Lei. O autor deverá observar na elaboração do demonstrativo os termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação que lhe deu o art. 55 da Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004. - ADV.: ALFREDO MAURIZIO PASANISI - OAB. 154.846

007.02.020682-4 (C. 2504) - EXEC. - EDELI DOS SANTOS SILVA x TRAJANO CUNHA CRINITI - Fl. 132 do proc. 02.018601-7 em apenso: Vistos. 1 - A exceção de pré-executividade é manifestamente improcedente. Sobre os encargos de sucumbência incide correção monetária por força de expressa disposição de lei. 2 - A compensação de honorários vale, evidentemente, para os embargos e não para a ação cautelar. 3 - Rejeito a nomeação de fls. 119 por não convir ao credor e diante da possibilidade de penhora de dinheiro que se sirva em primeiro lugar na ordem do art. 655. 4 - Defiro a penhora requerida a fls. 121 e reiterada a fls. 130/131. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. (DEVERÁ O EXEQUENTE RECOLHER A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO IMPORTE DE R$ 16,20). - ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA - OAB. 36.063; ADRIANA CRINITI - OAB. 190.374

007.01.020754-2-CONTROLE 2491/01-EXEC.-ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO X EDSON CAETANO DA SILVA. Fls. 176: Ofício retro: Dê-se ciência. Publique-se o despacho de fl. 174vº. Fl. 174 vº: Diante da falta de resposta ao bloqueio efetuado, requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 10 dias. - Adv.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS-77.563.

007.04.020846-6 (C. 2162) - B/APR. - B. V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x LUCIANE APARECIDA RODRIGUES - Fl. 19: Emende o autor a inicial para atribuir correto valor a causa, nos termos do art. 259, V do CPC, e da Lei 11.608 de 29.12.2003, trazendo cópia da emenda e recolhendo a diferença das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV.: MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB. 149.225

007.03.020921-4 (c. 3054) - EXEC. - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA x MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO - Fl. 47: Fls. 45/46: os bens arrolados a fl. 36 pelo Oficial de Justiça são todos impenhoráveis. Requisite extrato bancário da conta da devedora (fl. 43) no mês de maio. - ADV.: MAURICIO DE MELO - OAB. 118.965

007.02.023233-7 (C. 2831) - EXEC. - BANCO FICSA S/A x SEVERINO CARLOS DA SILVA - Fl. 44: Fl. 43: os autos já encontram-se desarquivados. Requeira o autor o que entender de direito, em 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. - ADV.: PAULO SERGIO BRAGA BARBOSA - OAB. 97.272; JEREMIAS GONÇALVES BAIA - OAB. 136.598

007.02.025719-4 (C. 3172) - B/APR. - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ANTONIO NERY - Fl. 88: Diante da alteração do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, pela Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004, apresente o autor demonstrativo para pagamento nos termos do § 2º do art 3º do referido Decreto-Lei. O autor deverá observar na elaboração do demonstrativo os termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação que lhe deu o art. 55 da Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004. - ADV.: MAURICIO EDUARDO FIORANELLI - OAB. 154.638; SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA - OAB. 157.721; MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES - OAB. 117.312

007.03.027284-6 (C. 3920) - EXEC. - CONDOMINIO EDIFICIO GREVILEAS I x WANDERLEY LOPES - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que através da presente, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, intimo o exeqüente a Recolher, em 05 dias, a taxa referente ao desarquivamento (R$ 9,00), para desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo sem recolhimento, devolva-se a petição ao subscritor. - ADV.: ELISETE APARECIDA BONIFÁCIO - OAB. 134.446; FABSON TEIXEIRA CORREA - OAB. 155.419

007.02.032542-4 (C. 4100) - EXEC. - LITORAL EDIT. PUBLICIDADE E EVENTOS S/C LTDA. x JUAREZ PRADO MADY - Fl. 44: Petição retro: Defiro por 30 dias. Decorrido o prazo, requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, com vista ao regular andamento da execução. Decorrido o prazo sem manifestações, aguarde-se no arquivo. - ADV.: SERGIO RIBEIRA DE LARA - OAB. 197.185

001.01.032938-3 (C. 872) - EXEC. - MANUEL SARAIVA DA COSTA x GERALDO MASSI E OUTRO - Fl. 80: Para avaliar o imóvel penhorado, nomeio o Sr ARMANDO VICENTE DE OLIVEIRA. Arbitro os honorários periciais provisórios em R$ 350,00. Providencie o exeqüente o recolhimento em 10 dias. Com o recolhimento, expeça-se mandado, intimando-se o(a) perito(a) para inícios das diligencias, observando-se que o prazo para cumprimento é de 20 dias e que o levantamento dos honorários será deferido após a entrega do laudo. - ADV.: WANDERLEY RODRIGUES - OAB. 151.920; FLAVIA MARINELLI DE CARVALHO - OAB. 188.476

007.03.033272-5 (C. 4701) - EXEC. - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO x MARCELO SILVA DOS SANTOS - Fl. 68: CERTIFICO E DOU FÉ, que arquivei nesta data, de conformidade com o disposto no Prov. 293 do C.S.M em pasta própria existente em cartório, cópia da última declaração apresentada pelo executado MARCELO SILVA DOS SANTOS em atenção aos termos do ofício nº 1531/04 expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO movida por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO CERTIFICO MAIS, que citado documento ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias. - ADV.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS - OAB. 77.563

007.03.033379-9 (C. 4714) - EXEC. - MARCOS RAMOS DA SILVA x JOSÉ ARNALDO LOPES GOMES - Fl. 45: CERTIFICO E DOU FÉ, que arquivei nesta data, de conformidade com o disposto no Prov. 293 do C.S.M em pasta própria existente em cartório, cópia da última declaração apresentada pelo executado JOSE ARNALDO LOPES GOMES em atenção aos termos do ofício nº 1263/04 expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO movida por MARCOS RAMOS DA SILVA CERTIFICO MAIS, que citado documento ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias. - ADV.: LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS - OAB. 120.527

007.03.033950-9 (C. 4784) - EXEC. - LAINIERE DE PICARDIE GOLAPLAST BRASIL TÊXTIL LTDA. x LUIZ FERNANDO COSTA JUNIOR - Fl. 39: CERTIFICO E DOU FÉ, que através da presente, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, intimo o exeqüente a manifestar-se sobre o Ofício resposta da DRF de fls.38, no prazo de 05 dias.(Informou os dados cadastrais e o endereço como sendo: Rua Leonardo Tognol, 213 são Mateus) - ADV.: FERNANDO CORDEIRO - OAB. 177.043

007.03.033952-5 (C. 4781) - B/APR. - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AGUINALDO GIABARDO - Fl. 39: CERTIFICO E DOU FÉ, que através da presente, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, intimo o exeqüente a manifestar-se sobre o Ofício resposta da DRF de fls. 38, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, requeira o autor o que entender de direito com vista ao regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. no silêncio, aguarde-se manifestação do autor por 30 dias. Sem manifestações, intime-se pessoalmente o autor a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do C.P.C. (informa os dados cadastrais e o endereço como sendo Rua Domingos Silva, 662 Penha) - ADV.: JAIME ANTONIO MARTINS - OAB. 109.574

007.03.034045-0 (C. 4802) - B/APR. - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA GOMES DE JESUS - Fl. 40: Vistos etc. Homologo para que surta seus jurídicos e regulares efeitos a transação havida entre as partes às fls.38 destes autos. conseqüência, JULGO EXTINTO o processo nº 007.03.034045-0, ação de Busca e Apreensão, que BANCO ABN AMRO REAL S/A move contra SONIA GOMES DE JESUS, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. Observando tratar-se de homologação de ato voluntário das partes, certifique-se o trânsito em julgado após a publicação e arquivem-se estes autos. Oficie-se a P.A.J. comunicando que não houve necessidade de nomeação do curador indicado. P.R. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. - ADV.: ROBERTO STOCCO - OAB. 169.295; ROBERTO PIZZO - OAB. 160.418

007.03.034131-7 (C. 4812) - EXEC. - ROBERTO SEPULVEDA JUNIOR x EUNICE LIMA DE FREITAS - Fl. 28: Ofício retro: Dê-se ciência ao exeqüente. Publique-se o despacho de fl. 23. - ADV.: RONALDO F. LIMA - OAB. 171.364

007.03.034236-4 (C. 4820) - EXEC. - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO x HERLON CARDOSO DA SILVA - Fl. 46: Vistos, etc 1- Nos termos do artigo 794 I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de execução movido por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO contra HERLON CARDOSO DA SILVA, autorizando, em conseqüência, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo e a vinda de xerocópias dos mesmos para os autos. 2 - Observo tratar-se de homologação de ato voluntário da parte. Certifique-se o trânsito em julgado após a publicação da sentença, aguarde-se eventual desentranhamento dos documentos por 05 dias. 3 P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, feitas as necessárias comunicações, arquivem-se. - ADV.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS - OAB. 77.563

007.03.034732-3 (C. 4911) - B/APR. - BANCO PANAMERICANO S/A xMARIA DA GLORIA TOMAZ CARDOSO - Fl. 66: Fl. 65: Esclareça o autor se pretende o inicio da execução da sucumbência nestes autos, em caso afirmativo providencie o demonstrativo do débito e demais requisitos legais. - ADV.: MANUEL MAGNO ALVES - OAB. 128.587; EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - OAB. 155.456; ANDREA DE SOUZA CIBULKA - OB. 128.015

007.03.034846-0 (C. 4924) - B/APR. - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SIRINEU ORSI - Fl. 34: Os autos encontram-se desarquivados. Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive sobre as verbas de sucumbência, informando sobre a intenção de execução da mesma nestes autos, ou a efetiva desistência quanto a elas. Decorrido o prazo sem manifestações, aguarde-se no arquivo. - ADV.: RENATO LUIS DE PAULA - OAB. 130.851

007.99.315218-9-C.-1844/99 - Depósito - Finaustria Cia. de Credito, Financiamento e Investimentos X Wagner Benedito Dorici. Fls. 137: Oficie-se a DRF conforme requerido devendo a interessada retirar o ofício e encaminhá-lo ao destinatário, comprovando nos autos. Após, aguarde-se a resposta por 60 dias. Decorrido, no silêncio, reitere-se o ofício. (OFÍCIO EXPEDIDO) - Adv.: MARIA DO CARMO B.V. DE MELLO PEPE 63.266 e GINO TRIVIGNO-151.850.

009.99.363593-6 - (C. 2662) - EXEC. - HENRIQUE DIAS GUERRA X CLÓVIS GALVÃO CORREIA DA COSTA e O. Fls. 362: Expeça-se mandado para levantamento da penhora junto ao C.R.I., intimando-se o executado pela imprensa para providenciar a retirada e o encaminhamento do mesmo. Após a retirada e o encaminhamento do mesmo. Após a retirada ou decorrido o prazo de 10 dias sem manifestações, arquivem-se os autos. (MANDADO DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO) - Advs.: PAULO FERNANDO SÉRIE-44.409 e FERNANDO FERNANDES COSTA-81.752.

007.03.500102-6 (C. 4841) - EXEC. - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO x WALLACE ARTHUR DE OLIVEIRA ALVES - Fl. 79: CERTIFICO E DOU FÉ, que arquivei nesta data, de conformidade com o disposto no Prov. 293 do C.S.M em pasta própria existente em cartório, cópia da última declaração apresentada pelo executado Wallace Arthur de oliveira alves em atenção aos termos do ofício nº 1511/04 expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO movida por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO CERTIFICO MAIS, que citado documento ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias. - ADV.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS - OAB. 77.563

007.03.500104-2 (C. 4842) - EXEC. - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO x SHEILA CRISTINA DE ALMEIDA CALÇA - Fl. 91: CERTIFICO E DOU FÉ, que arquivei nesta data, de conformidade com o disposto no Prov. 293 do C.S.M em pasta própria existente em cartório, cópia da última declaração apresentada pelo executado CHEILA CRISTINA DE ALMEIDA CALCA em atenção aos termos do ofício nº 1512/04 expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO movida por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO CERTIFICO MAIS, que citado documento ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias. - ADV.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS - OAB. 77.563

007.04.500109-6 (C. 1754) - B/APR. - OMNI S/A. C.F.I. x JURANDIR ANISIO AQUINO - Fl. 21: Reconsidero o despacho de fl. 20. Diante da alteração do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, pela Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004, apresente o autor demonstrativo para pagamento nos termos do § 2º do art 3º do referido Decreto-Lei. O autor deverá observar na elaboração do demonstrativo os termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação que lhe deu o art. 55 da Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004. - ADV.: NEUSA MARIA CANDIDO - OAB. 29.044

007.03.500112-3 (C. 4844) - EXEC. - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO x CESAR ANDRÉ DE FREITAS - Fl. 66: CERTIFICO E DOU FÉ, que através da presente, nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, intimo o exeqüente a manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 65, no prazo de 05 dias. (Deixou de citar por não residir no local) - ADV.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS - OAB. 77.563

007.98.652339-9 (C. 3240/98) - Exec. - Banco Bamerindus do Brasil S/A. X Associação Itaquerense de Ensino e o. Fls. 181: Vistos. 1 - Os embargos foram recebidos em parte mínima, tanto que carreio a embargante a sucumbência. Não havia motivo que justificasse o recebimento da apelação no duplo efeito (Bol. AASP 1.120/104). Reconsidero, portanto, o despacho de recebimento da apelação para consignar que o efeito é apenas o devolutivo. 2 - Oficie-se ao Tribunal comunicando a reconsideração do despacho de recebimento da apelação. 3 - Fls. 171/172 - Embora em tese seja possível a avaliação sugerida, na prática isso acarretará problemas insolúveis em eventual adjudicação e inviabilizará a arrematação. Diga, portanto, a exequente. - Advs.: PAULO RANGEL DO NASCIMENTO-26.886; SILVIO ROBERTO MARTINELLI-74.236; MARCOS ROBERTO DE MELO - OAB. 131.910.

007.99.655683-0 (C. 982) - EXEC. HIPOT. - TRANSCONTINENTAL EMP. IMOBILIÁRIOS E ADM. DE CRD. S/A x APARECIDO ANTONIO FERREIRA E OUTRO - Fl. 134: Fl. 133: os autos já encontram-se desarquivados. Requeira o autor o que entender de direito, em 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. - ADV.: ANA MARIA GOES - OAB. 144.106; RODRIGO FRANCO MONTORO - OAB. 147.575; DEBORA AUGUSTO FERREIRA - OAB. 180.561

2ª VARA CÍVEL

FOROS REGIONAIS

ITAQUERA

VARAS CIVEIS

2ª VARA CIVEL DE ITAQUERA

GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI - JUIZ DE DIREITO

DANIELA IDA MENEGATTI - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

DESPEJO E MEDIDAS ESPECIAIS

111 (007.04.000929-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Elisângela da Silva Raimundo x Olivérios Nemésio da Silva - Desistindo a autora do pedido de despejo porque desocupado o imóvel voluntariamente antes da citação, adapte-se a inicial, em relação à cobrança dos locativos acrescidos das verbas moratórias à execução por quantia certa contra devedor solvente, posto ter já a autora título executivo extrajudicial o contrato escrito, no prazo de 10 dias. - Adv.: Fabiano Rufino da Silva OAB 206.705

291 (007.04.002136-6) - Reintegração de Posse - Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab -SP x Giliane Cassia Pereira - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (mandado não cumprido, posto que a autora não forneceu os meios para cumprimento). - Adv.: SAMSÃO CHAZAN OAB 013.161/SP

460 (007.00.003891-8) - Reintegração de Posse - João Andreossi x Jose Matos de Oliveira Neto - 1) - Quanto ao agravo retido, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) - Aprovo os quesitos formulados pelas partes, Intime-se o perito. 3) - Fls. 269 e 272/273: Anote-se e comunique-se para que as esposas das partes passem a integrar o polo ativo e passivo da ação. - Adv.: RONALDO LOURENÇO MUNHOZ OAB 125.815/SP , LUIZ CARLOS RAMOS OAB 83.180, SORAYA GLUCKSMANN OAB 120.716

529 (007.02.004871-4) - Prestação de Contas - Antonio João dos Santos x Nilson Roberto Zeghab - O autor deverá providenciar o número do CPF do réu, para a expedição do ofício à DRF. - Adv.: APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU OAB 124.787

622 (007.99.305425-9) - Ação Monitória - Linea Futura Móveis e Decorações Ltda. x Jeronimo Aparecido Ricardo - 1- Providencie o ilustre substabelecido o recolhimento da contribuição previdenciária prevista na Lei Estadual nº.10.394/70 (artigo 48, com a redação dada pela Lei Estadual nº.216, de 27/05/74), em 05 dias, sob pena de desentranhamento do instrumento de fls.157. Indefiro a expedição de ofício ao T.R.E., com base no inciso III do artigo 2º. Da Lei nº.9.034/95, combinado com o parágrafo 3º. Do artigo 2º. Da Resolução nº.13.582/87, do T.S.E. A parte, inicialmente, deverá diligenciar perante os órgãos que fornecem informações sem necessidade de ofício judicial, como o Detran, o IIRGD, o SCPC, o SERASA e a JUCESP e à Telefônica, ressaltando que esta prestas as informações se a parte fornecer o nome e o município em que reside o réu. Os ofícios judiciais à DRF, ao BACEN e demais órgãos serão expedidos se as respostas obtidas pela parte, dos órgãos mencionados no parágrafo anterior forem negativas. - Adv.: CLÁUDIO JEREMIAS PAES OAB 92.059-E, GAMALHER CORRÊA OAB 65.105, VANESSA MIRANDA OAB 133.193-E - SP, WAGNER DONEGATI OAB 153.851

682 (007.97.425634-9) - Reintegração de Posse - CIA Metropolitana de HAB de São Paulo - COHAB/SP x Jaime Mendes da Silva Filho - O autor deverá providenciar o endereço atual do requerido Jaime Mendes da Silva filho, para expedição do mandado de citação e penhora. - Adv.: ADENILDO FRANCISCO BARROS OAB 132.225, ANDREA ADAS OAB 98.593/, ELIZABETH THEREZA G. MARCIANO OAB 119.021/SP

823 (007.04.006945-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Isamu Nakamatsu e outro x Sandro Rodrigo Jorge - 1. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e anote-se nos demais assentos cartorários para incluir no polo passivo da ação a senhora Maria Jorge Oliveira. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 19/21, celebrada pelas partes nesta a ação de despejo por falta de pagamento, movida por Isamu Nakamatsu e Helena Takeko Asato Nakamatsu em face de Sandro Rodrigo Jorge e Maria Jorge Oliveira. Em consequência julgao extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Em caso de recurso, recolher as custas do preparo no valor de R$243,16. - Adv.: SERGIO SHANEMITSU TAWATA OAB 67.187/SP

914 (007.99.655847-7) - Reintegração de Posse - José Brasil de Freitas x Maria Anunciada Ramos - Os autos encontram-se em Cartório à disposição da parte interessada, pelo prazo de cinco (05) dias. Decorridos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. - Adv.: CARLOS FREDERICO ROSSMANN MARTINELLI OAB 170.140-SP., NINA DAL POGGETTO OAB 45.717-SP., SEVERINO FERREIRA DA SILVA OAB 150.916/SP

965 (007.99.300911-9) - Reintegração de Posse - CDHU - Cia Desenvolvimento HAB e Urbano do Est. S.Paulo x Esmeralda N. Mendes, e Outros - Tópico final de decisão dos autos da medida cautelar inominada em apenso, requerida por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALVANTE: Fls. 36: Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do C.P.C.Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei 1.60, ante os benefícios da justiça gratuita, concedidos a fls. 33 e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art.3º, V, da mesma lei). P.R.I.C. APENSOS: PROCESSO Nº 007.04.014276-7 (1663), Medida Cautelar que MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA move contra C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 15: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. PROCESSO Nº 007.04.014277-5 (1661), Medida Cautelar que ELIANA CHAGAS DOS SANTOS X C.D.H.U.Tópico final da r. Decisão de fls. 14: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C PROCESSO Nº 007.04.014278-3 (1659), Medida Cautelar que JOSIELE DE JESUS SILVA X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 15: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. PROCESSO Nº 007.04.014279-1 (1660), Medida Cautelar que MARLENE LOUENÇO X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 15: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C.PROCESSO Nº 007.04.014280-5 (1667), Medida Cautelar que MICHELI GONÇALVES MESQUITA X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 15: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C.PROCESSO Nº 007.04.014281-3 (1664), Medida Cautelar que NELQUIRIA FERREIRA DE JESUS X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 13: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. PROCESSO Nº 007.04.014282-1 (1666), Medida Cautelar que BERENICE RODRIGUES CHAVES DOS SANTOS X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls.09: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. PROCESSO Nº 007.04.014283-0 (1665), Medida Cautelar queELAINE EZEQUIEL MANOEL X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 10: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. PROCESSO Nº 007.04.014284-8 (1668), Medida Cautelar que ELIANE CHAGAS DOS SANTOS X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 10: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. PROCESSO Nº 007.04.014285-6 (1669), Medida Cautelar que NEUZA COSTA DE SOUZA X C.D.H.U. Tópico final da r. Decisão de fls. 10: Em face do exposto, julgado EXTINTO o proceso, sem a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, dp C.P.C. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, se verificados os requisitos do art. 12, da Lei, 1.060, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo e que deverão estender-se aos honorários de suas patronas, sob pena de revogação (art. 3º, V, da mesma Lei).P.R.I.C. Valor das custas de preparo, no caso de apelação em todos os processos: R$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). - Adv.: ARLINDO DOS SANTOS ROQUE OAB 104.256, SONIA MARIA MERCURI LUIZ OAB 56.025, THEREZINHA MARTINS RAMOS OAB 122.347, ALTINO SOARES OAB 61.129, MARCOS TOMANINI OAB 140.252, JOSÉ LUIS SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT OAB 148.615, ANTONIO ZENIVALDO COELHO OAB 117.533, VITOR CUSTÓDIO TAVARES GOMES OAB 100.151, PAULO ANTUNES RODRIGUES OAB 147.625, IARA ALEIXO OAB 2.207/AC, PAULO FRANÇA BARBOSA FILHO OAB 63.893, VALTER NUNHEZI PEREIRA OAB 166.354/SP , e Outros

998 (007.04.008386-8) - Ação Monitória - Cerifer Comercial Ltda EPP x Pedro Vitor Macedo - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não citado, face a não localização pessoal nas vezes que lá esteve, sempre encontrando o imóvel fechado; segundos os vizinhos o réu é desconhecido). - Adv.: LAUDEVI ARANTES OAB 182.200/SP

1069 (007.04.008917-3) - Despejo por Falta de Pagamento - Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Formosa, Nestor Gonçalves de Oliveira x Valdir Fernandes Lustosa - Defiro ao réu os benefícios da Justiça Gratuita.Anote-se. Manifestem-se os autores sobre a contestação. - Adv.: ADELINO RODRIGUES DE JESUS OAB 100.287/SP, GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA OAB 112.653E, TEREZA CASONATO WOLGA OAB 083.037/SP

1078 (007.04.008955-6) - Reintegração de Posse - Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Est. de São Paulo x Claudio Marinho Espíndula - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar o réu, face a não localização da rua 27 no mencionado conjunto). - Adv.: VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES OAB 100.151/SP

1080 (007.03.007656-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Maximiano Alves x José Batista do Carmo - Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/04, às 13:40 horas. - Adv.: ELCIO CARLOS DE GOUVEIA OAB 116.740/SP , JOSÉ CARLOS BARBOSA OAB 134.468

1145 (007.00.008821-4) - Ação Monitória - Associação Educacional Nove de Julho x Evelyn Lopes Fernandes - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de proceder a penhora, face o imóvel encontrar-se fechado; segundos os vizinhos e rara sua presença no condomínio). - Adv.: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS OAB 77.563/SP

1296 (007.04.010958-1) - Ação Monitória - Escritório Jr. Unicid - Desenvolvimento de Negócios e Treinamentos x Assis Oliveira Lopes - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não citado-por dias e horários alternados, inclusive de final de semana, sempre encontrou o imóvel fechado) - Adv.: RODRIGO GABRIEL MANSOR OAB 162.708/SP

1297 (007.04.010961-1) - Ação Monitória - Escritório Jr. Unicid - Desenvolvimento de Negócios e Treinamentos x Elaine Cristina da Silva Lins - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não citado, em virtude de não localizar a rua indicada, nem no guia mapograf) - Adv.: RODRIGO GABRIEL MANSOR OAB 162.708/SP

1561 (007.01.013514-2) - Reintegração de Posse - CIA Metropolitana de HAB de São Paulo - COHAB/SP x Rosinalva dos Santos Elizeu - Os autos encontram-se à disposição da parte pelo prazo de 05 (cinco) dias. Ao silêncio, arquivem-se os autos. - Adv.: Leandro Medeiros OAB 208.405, Luis Antonio Dantas OAB 115.309

1638 (007.02.013687-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Natália Kuchaki Martin x Leonardo Bezerra de Oliveira - Diante da certidão do Oficial de Justiça, de que o imóvel encontra-se desocupado, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Ao silêncio, arquivem-se os autos. - Adv.: MAURICIO DE MELO OAB 118.965/SP , PEDRO GOMEZ OAB 101.753/SP

1775 (007.01.015156-3) - Reintegração de Posse - Bradesco Leasing S/A - ARR Mercantil x Orra IND e COM Ltda - Requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 10 dias. - Adv.: TANIA APARECIDA FRANÇA OAB 69.271/SP

1835 (007.03.012888-5) - Ação Monitória - Sidney Falconeri Gonçalves x José Batista Rodrigues - Manifeste-se o autor, sobre a devolução da carta de citação(ocorrência-ausente), no prazo de 05 (cinco) dias - Adv.: WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA OAB 124.452/SP

2029 (007.04.018803-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Alex Santos de Almeida x Lázaro Valentim Sanches e outro - Vistos: No prazo de emenda da inicial, sob pena de indeferimento, deve o demandante esclarecer se promove a ação de despejo por falta de pagamento ou para uso próprio, procedendo às necessárias adequações. Deve, ainda, apresentar o memorial do débito a que se refere a cobrança e recolher as custas iniciais e diligencias de Oficial de Justiça. - Adv.: ALLAN DAVID SOARES COSTA OAB 223.638

2131 (007.01.018058-0) - Ação Monitória - Doni Car Consertos de Autos em Geral Ltda x Demetrius Aparecido de Freitas - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (réu não citado-nas diversas vezes, em dias e horários alternados, inclusive final de semana, encontrou o imóvel fechado;segundos os vizinhos o réu encotra-se viajando). - Adv.: MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA OAB 158.189

2307 (007.00.016984-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Helio Laurensberg Zamuner x Carla Sachtti de Almeida e outro, Helio Aparecido da Silva Zamuner - Manifeste-se o embargante, no prazo de 05 dias, sobre a certidao do Oficial de Justiça (embargado não citado, segunfo informações de Dona Luzia o réu faleceu em 30/05/2004). - Adv.: DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES OAB 90.130, JOSÉ CARLOS HENRIQUE ARAÚJO OAB 085.469/SP , MARCELO PEREIRA DO VALE OAB 160.549/SP

2463 (007.03.017004-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Pedro Fernandes Garcia x Lucieldo Pinheiro Lima - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça, que não cumpriu o mandado de notificação e despejo, face o imóvel estar desocupado. Decorrido o prazo sem manifestação, se o caso, arquivem-se os autos. - Adv.: MONICA CRISTINA CUNHA OAB 109.257/SP

2583 (007.03.017923-4) - Ação Monitória - Max Factoring Ltda x Florindo Calanca Vicentini Me - Fls. 49: O pedido já foi apreciado às fls. 25. Aguarde-se as respostas dos demais ofícios, após, voltem conclusos. - Adv.: MAURO RUSSO OAB 25.463/SP

2922 (007.02.023513-1) - Ação Monitória - Banco Nossa Caixa S/A. x ANR Itaquera Modas Ltda - Ante a não citação do executado e a ausência de bens para arresto, com fulcro no artigo 791, III, do C.P.C., declaro suspensa a execução. Aguarde-se no arquivo indicação pelo exequente de bem penhorável. Int, - Adv.: CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA OAB 036.015/SP